



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.504, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 25/08/2020

Serejinha Vitorino

Hora: 15:48 Visto: Serejinha

“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam as áreas de terras abaixo descritas, Incorporadas ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais, tendo em vista que serão destinadas, a fins de regularização de indústria a ser realizado por José Irineu Pegorer e sua mulher Maria José Genito Pegorer; Adalberto Pegorer e sua mulher Jane Maria Manfrin Pegorer ; Marcos Vinicius Rodrigues Pegorer e sua mulher Stefanie Vidor Guimarães Pegorer; Wanessa Rodrigues Pegorer Manfrin e seu marido Erik Leonardo Manfrin, sendo tais áreas assim caracterizadas, conforme certidão de matrícula nº 40.038 expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, planta demonstrativa e memorial descritivo, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

“Um imóvel rural (com 2,068975 hectares), denominado Gleba 1D da Chácara Bela Vista, situado na Rua Olavo Madureira, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medidas, azimutes e confrontações adiantes especificadas: Ponto de Amarração cinco, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 5, situado na intersecção com o imóvel matriculado sob nº 40.037, na divisa com a Rua Olavo Madureira e assim se define com as seguintes medidas, azimutes, divisas e confrontações descritas na tabela abaixo:

DE	PARA	AZIMUTE	DISTÂNCIA	CONFRONTAÇÕES
5	6	274°53'24”	32,47	Rua Olavo Madureira
6	24	274°53'24”	17,40	Gleba 3 da Chácara Bela Vista, na qual implantada parte da Rua Olavo Madureira de propriedade de Alexandre Beguetto e outros
24	25	342°54'07”	512,23	Matrícula 4.003 de propriedade de José Irineu Pegorer
25	26	56°00'40”	34,34	Faixa de Domínio Público da União (com 15,00 metros de largura ao longo da margem esquerda do Rio Pardo).
26	5	161°29'03”	541,05	Matrícula 40.037 propriedade de Miguel Marcus Raimundo

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-1000 – 3332-1000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - Fica por esta Lei autorizado aos proprietários a requerer junto ao INCRA e ou órgãos públicos, a mudança da área rural para urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

Art. 3º - Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU fica enquadrado na zona 5 e incluído no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de agosto de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município


Carla A. Umezu Molitor
CAU-A 23424-9
Secretária de Planejamento
Urbano e Obras